



**TERMO DE FOMENTO N.º 026/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6678/2023.**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880.630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado por sua titular, **MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO**, doravante denominado **Município**, e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.212.336/0001-20, com sede na Rua Pedro Guerra n.º 51, Bairro Santinho, CEP 33.855-630, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, email [cknsdocar.mg@hotmail.com](mailto:cknsdocar.mg@hotmail.com) e contato telefônico (31) 3627-4747, neste ato representada por sua Presidente de Identidade n.º MG 2.726.367, e inscrita no CPF sob o n.º 247.912.296-49, residente na Rua Francisco Augusto Vieira n.º 479, CEP 33.855-320, Bairro Sevilha A, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS, RESOLVEM da Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada nº 179-C/2022**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Municipal nº 4216/2021, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo nº 6678/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto **"CANTINHO DA COSTURA: COSTURANDO VIDAS E BORDANDO SONHOS"**, conforme Plano de Trabalho (fls.178/186), em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

##### **2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

##### **2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;

IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;

V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;

VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;

VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;

X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;

XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a desconinuidade das ações pactuadas;

X IV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

### 2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;

IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;

VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;



IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;

X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XII - permitir a supervisão, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;

XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

XIX - prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas;

XIV - gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

XV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

XVI - manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

XVII - devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XVIII - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XVI - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

### **FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo nº 6678/2023.

3.2. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 02 (duas) parcelas, conforme valores abaixo:

3.2.1. 1ª (primeira) parcela no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil e cento reais), a ser repassada até o 5º dia após a assinatura do Termo;

2ª (segunda) parcela no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ser repassada no 5º (quinto) mês de execução do projeto e condicionada à aprovação da prestação de contas da 1ª (primeira) parcela.  
3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.  
3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no site eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.  
3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.  
3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.  
3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.  
3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria serão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, na (s) dotação (ões) orçamentária (s) a seguir informada (s): 07.001.08.244.0111.1829 - Rede de Proteção Social - 335041 e 445041 - Contribuições - Fichas 237 e 242 - Fonte Comunitária - 1.501.904.0000 (Outros Recursos não vinculados - Emenda Municipal);

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.  
4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.  
4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.  
4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitindo o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.  
4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.  
4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando:: a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;



b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;

d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA**

### **PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem. 5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento. 5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverá contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada. 6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet. 6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das irregularidades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das irregularidades constatadas, nos termos o item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.2.1 O repasse de cada parcela está condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.

7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orgãos e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.

8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.



8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C. com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitadas os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com

12.1. O Município manterá, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, sendo que o Plano de Trabalho deverá ser executado em 11 (onze) meses conforme estabelecido no Plano de

## A circular stamp with the text "PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO" around the perimeter.



Município de Ribeirão das Neves  
Procuradoria-Geral do Município



13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 28 de dezembro 2023.

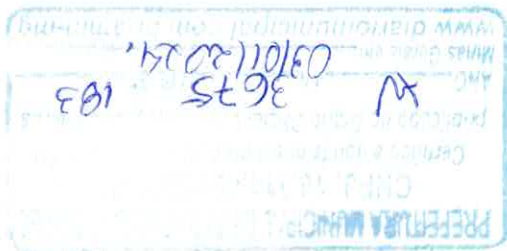
*[Signature]*  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

*[Signature]*  
COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO  
PRESIDENTE: MARLUCIA SOUZA DE OLIVEIRA

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





**DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA, NA HIPÓTESE DA EXTINÇÃO DA OSC.**

**TERMO DE FOMENTO Nº. 026/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6678/2023**

**Objeto:** Promover cursos de qualificação em costura e estimular ações que valorizem e empoderem as mulheres vítimas de violência doméstica.

**A Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ Nº. 08.212.336/0001-20 com sede na cidade de**

**Ribeirão das Neves, no Rua Pedro Guerra, nº. 51 Bairro: Santinho por intermédio do seu representante legal, Sra.ª, Marluccia Souza de Oliveira**

**portador do CPF. 247.912.296-49 e do RG nº. MG 2.726.367 em atenção ao regramento constante no art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014, bem**

**como da Cláusula 8.2 do Termo de Fomento nº. 026/2023, DECLARA que os bens permanentes adquiridos devidamente detalhados no Anexo – do**

**Plano de Trabalho, encontram-se revestidos da cláusula de inalienabilidade, firmando promessa de transferência da propriedade dos mesmos ao**

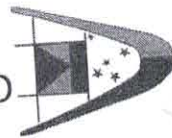
**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES na hipótese da extinção da presente organização da sociedade civil.**

**Ribeirão das Neves, 28 de Dezembro de 2023.**

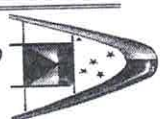
**Nome: Marluccia Souza de Oliveira**  
**Cargo: Presidente**  
**CPF. 247.912.296-49**

CNPJ 08.212.336/0001-20

COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO







## ANEXO - PLANO DE TRABALHO

(Ementa Parlamentar de Bancada Nº 179-C/2022)

|                                                                             |  |                            |                      |                     |                         |                         |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------|----------------------|---------------------|-------------------------|-------------------------|--|--|--|
| <b>1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE</b>                                   |  |                            |                      |                     |                         |                         |  |  |  |
| <b>Orgão/Organização da Sociedade Civil</b>                                 |  |                            |                      |                     | <b>CNPJ:</b>            |                         |  |  |  |
| Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo                                   |  |                            |                      |                     | 08.212.336/0001-20      |                         |  |  |  |
| <b>Endereço:</b>                                                            |  |                            |                      |                     |                         |                         |  |  |  |
| Rua Pedro Guerra, Nº: 51, Bairro Santinho                                   |  |                            |                      |                     |                         |                         |  |  |  |
| <b>Cidade:</b>                                                              |  | <b>UF:</b>                 | <b>CEP:</b>          | <b>DDD/Telefone</b> | <b>E-mail:</b>          |                         |  |  |  |
| Ribeirão das Neves                                                          |  | MG                         | 33.855-630           | (31) 3627-4747      | cknsdocarmo@hotmail.com |                         |  |  |  |
| <b>Banco:</b>                                                               |  | <b>Conta Corrente:</b>     |                      | <b>Agência:</b>     |                         | <b>Praga Pagamento:</b> |  |  |  |
|                                                                             |  |                            |                      |                     |                         | Ribeirão das Neves      |  |  |  |
| <b>Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC):</b> |  |                            |                      |                     |                         |                         |  |  |  |
| Marlucia Souza de Oliveira                                                  |  |                            |                      |                     |                         |                         |  |  |  |
| <b>CPF:</b>                                                                 |  | <b>RG:</b>                 | <b>Cargo/Função:</b> |                     |                         |                         |  |  |  |
| 247.912.296-49                                                              |  | MG 2.726.367               | Presidente           |                     |                         |                         |  |  |  |
| <b>Período de Mandato da Diretoria (OSC):</b>                               |  |                            |                      |                     |                         |                         |  |  |  |
| 29/11/2022 a 29/11/2025                                                     |  |                            |                      |                     |                         |                         |  |  |  |
| <b>Coordenador/responsável pelo Projeto:</b>                                |  |                            |                      |                     |                         |                         |  |  |  |
| Patricia Coelho Sanches Gomes Neres                                         |  |                            |                      |                     |                         |                         |  |  |  |
| <b>Cargo/Função:</b>                                                        |  | <b>Sector de Trabalho:</b> |                      |                     |                         |                         |  |  |  |
| Coordenadora                                                                |  | Gestão de projetos         |                      |                     |                         |                         |  |  |  |
| <b>Matricula:</b>                                                           |  | <b>E-mail:</b>             |                      |                     |                         |                         |  |  |  |
|                                                                             |  | patriciacsgn@gmail.com     |                      |                     |                         |                         |  |  |  |
| <b>Telefone Fixo:</b>                                                       |  |                            |                      |                     |                         |                         |  |  |  |
|                                                                             |  | Celular: 31 98958-5918     |                      |                     |                         |                         |  |  |  |
| <b>2- DADOS CADASTRAIS DO CONCEDEnte</b>                                    |  |                            |                      |                     |                         |                         |  |  |  |
| <b>Denominação:</b>                                                         |  |                            |                      |                     | <b>CNPJ:</b>            |                         |  |  |  |
| Município de Ribeirão das Neves                                             |  |                            |                      |                     | 18.314.609/0001-09      |                         |  |  |  |
| <b>Endereço:</b>                                                            |  |                            |                      |                     | <b>CEP:</b>             |                         |  |  |  |
| Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi                          |  |                            |                      |                     |                         |                         |  |  |  |
| <b>Cidade:</b>                                                              |  |                            |                      |                     | <b>UF:</b>              |                         |  |  |  |
|                                                                             |  |                            |                      |                     |                         |                         |  |  |  |



|                                                                                                            |  |                                            |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------|------------|
| Ribeirão das Neves                                                                                         |  | Minas Gerais                               | 33.880-630 |
| <b>Secretaria Responsável pela Parceria:</b><br>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania |  |                                            |            |
| <b>Nome do Secretário:</b><br>Maria Gláucia Costa Brandão                                                  |  |                                            |            |
| <b>Nome do Gestor da Parceria:</b><br>Moacir Martins da Costa Júnior                                       |  |                                            |            |
| <b>DDD/Telefone:</b><br>(31) 3624-4365 / 3627-5375                                                         |  | <b>E-mail:</b><br>suplanagesemas@gmail.com |            |

### 3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

#### 3.1 - TÍTULO DO PROJETO

11 meses

#### 3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início após o recebimento do recurso

#### 3.3 - OBJETO DA PARCERIA

Promover cursos de qualificação em corte e costura e estimular ações que valorizem e empoderem as mulheres vítimas de violência doméstica, visando contribuir com geração de emprego e renda.

#### 3.4 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE

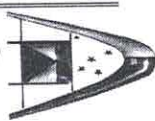
O projeto pretende dar a esse público alvo condições de autonomia financeira para que possam assimir controle sob suas vidas.  
 Surge a necessidade de adequação da realidade social, cultural, familiar e profissional de famílias em vulnerabilidade e risco de terem seus direitos violados.  
 Esse projeto pretende alicercar ações destinadas a prevenção da violência contra a mulher e com o propósito de promover a integração social, desvinculada ao sexismo e a degradação das relações, vislumbando o equilíbrio das relações de gênero.  
 As ações previstas serão feitas para qualificar o público escolhido, com o curso de corte e costura, artesanato, rodas de conversa, e palestras

#### 3.5 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>4 - OBJETIVOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                  |
| <p>O Projeto Costurando Vidas e Bordando Sonhos pretende ser parte de um conjunto de enfrentamento à violência e a proposta é atender a comunidade em situação de vulnerabilidade social criando grupos de empreendimentos econômicos solidários. Há dois principais fundamentos propostos, o primeiro trata-se da qualificação e geração de renda, para atender à necessidade econômica e emergente. O segundo, o pertencimento social, por meio da capacitação com o curso de corte e costura nas suas diversas modalidades, tende a resgatar a autonomia dessas mulheres vítimas de violência doméstica.</p> |                                                  |
| <b>4.1 - OBJETIVO GERAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                  |
| <p>O projeto objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência, com novos comportamentos, dando aos participantes a capacitação necessária para que possam ter condições de empreender e gerar renda própria com dignidade.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                  |
| <b>4.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Constituir espaços de reflexão e gestão de economia;</li> <li>• Fortalecer a identidade e pertencimento social;</li> <li>• Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência;</li> <li>• Orientar as famílias, sobre o tema, levando esclarecimento quanto a seus direitos;</li> <li>• Orientar e sensibilizar os membros da família a participarem de outros projetos da Casa Kolping;</li> <li>• Resgatar a dignidade das mulheres vítimas de violências domésticas.</li> </ul>                                                                                   |                                                  |
| <b>5- PÚBLICO ALVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                  |
| <p>O público alvo desse projeto será composto por 15 mulheres, em especial, as vítimas de violência doméstica, que desejam resgatar sua autonomia financeira e empreender para gerar renda, independentemente de raça, etnia, religião ou qualquer outra condição.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                  |
| <b>6- RECURSOS HUMANOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                  |
| <b>PROFISSIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | As atribuições do coordenador são: Planejamento, |





|                                                                                                                                                                                                    |            |                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| coordenação, programação ou organização técnica, financeira e administrativa garantindo o cumprimento das metas do projeto. Realizar compras, organizar prestação de contas e elaborar relatórios. | Supervisor | Esse profissional deverá apoiar as atividades de planejamento em conjunto com a coordenação do projeto, mobilizar o público alvo para participação nas atividades, apoiar no registro fotográfico e na relatoria das atividades. |
|                                                                                                                                                                                                    | Monitor    | Contribuir com a construção do conhecimento por meio de atividades educativas teóricas e práticas durante o curso.                                                                                                               |

**7- ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

O projeto Costurando Vidas e Bordando Sonhos pretende contemplar a região Central de Ribeirão das Neves, não sendo motivo impeditivo das demais regiões participarem. Preferencialmente serão escolhidas e incluídas as pessoas com maior de vulnerabilidade social.

**8- PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

**8.1- PREVISÃO DE RECEITAS**

|                                                      |           |
|------------------------------------------------------|-----------|
| ORIGEM (Emenda Parlamentar de Bancada Nº 179-C/2022) | VALOR     |
| REPASSE                                              | 24.000,00 |
| CONTRAPARTIDA                                        | X         |
| TOTAL                                                | 24.000,00 |

**8.2- PREVISÃO DE DESPESAS**

|                               |                   |           |
|-------------------------------|-------------------|-----------|
| NATUREZA DA DESPESA           | ORIGEM DO RECURSO | VALOR     |
| AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES | Emenda            | 1.964,19  |
| AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO  | Emenda            | 1.475,81  |
| CUSTEIO PESSOAL               | Emenda            | 20.200,00 |
| MATERIAL DE DIVULGAÇÃO        | Emenda            | 360,00    |



## 9- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| METAS  | DESCRIÇÃO                                             | PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS | INICIO | TERMINO |
|--------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------|---------|
| META 1 | Adquirir bens permanentes                             | Notas fiscais, comprovantes de pagamento e fotos dos produtos        | Mês 1  | Mês 10  |
| META 2 | Contratar profissionais                               | Contrato de trabalho e termo de uso de imagem                        | Mês 1  | Mês 10  |
| META 3 | Realizar divulgação do projeto                        | Notas fiscais, fotos, vídeos                                         | Mês 1  | Mês 8   |
| META 4 | Fazer as inscrições dos participantes                 | Ficha de inscrição, Termo de responsabilidade e de uso da imagem     | Mês 2  | Mês 10  |
| META 5 | Iniciar e manter as atividades propostas pelo projeto | Lista de frequência, fotos, vídeos, relatórios, depoimentos          | Mês 2  | Mês 11  |

## 10- FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

A operacionalização do projeto Costurando Vidas e Bordando Sonhos, se efetivará de forma articulada e integrada entre a Rede local e demais instituições afins.

O projeto será executado durante 11 meses, duas vezes por semana, com carga horária de 3 horas dia, distribuídos em três turmas, composto por 5 mulheres.

O projeto consiste em formar turmas de bordado a máquina, corte e costura industrial e artesanato e seguirá a seguinte etapa metodológica de execução: cadastramento de 5 mulheres a cada turma mulheres interessadas no curso de qualificação profissional, por meio de ficha própria da instituição; realização do curso de corte e costura industrial, certificação pela instituição.

As participantes e seus familiares poderão fazer parte também de outros projetos ofertados pela casa que venha contribuir para o melhor desempenho e qualidade de vida.

Será também ofertadas palestras ministradas por convidados da rede parceira, aos temas propostos, para os participantes dos cursos e seus familiares.



O resultado esperado é a qualificação profissional das mulheres, de modo que elas possam tornando-se empreendedoras, superando suas condições educacionais, sócio-econômicas, visando o resgate da dignidade e o sustento financeiro familiar.

### 11- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

| NATUREZA DO RECURSO                                                                                        |                                                                        |           |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------|--|
| Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo Município)<br>(Ementa Parlamentar de Bancada Nº 179-C/2022) | Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente) | TOTAL     |  |
|                                                                                                            |                                                                        |           |  |
| 24.000,00                                                                                                  | 1.964,19                                                               | 22.035,81 |  |
| INVESTIMENTO                                                                                               |                                                                        |           |  |
| VALOR TOTAL                                                                                                |                                                                        |           |  |

### 11.1 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM REAIS)

|            |            |            |             |             |             |
|------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| 1ª PARCELA | 2ª PARCELA | 3ª PARCELA | 4ª PARCELA  | 5ª PARCELA  | 6ª PARCELA  |
| 14.000,00  | 10.000,00  | x          | x           | x           | x           |
| 7ª PARCELA | 8ª PARCELA | 9ª PARCELA | 10ª PARCELA | 11ª PARCELA | 12ª PARCELA |
| x          | x          | x          | x           | x           | x           |

OBS: O desembolso será efetuado em duas parcelas. A primeira após assinatura do termo e a segunda deverá acontecer no 5º mês de execução, após prestação de contas da primeira.

### 11.2 - PROPONENTE CONTRAPARTIDA

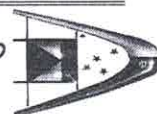
|            |            |            |             |             |             |
|------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| 1ª PARCELA | 2ª PARCELA | 3ª PARCELA | 4ª PARCELA  | 5ª PARCELA  | 6ª PARCELA  |
| x          | x          | x          | x           | x           | x           |
| 7ª PARCELA | 8ª PARCELA | 9ª PARCELA | 10ª PARCELA | 11ª PARCELA | 12ª PARCELA |
| x          | x          | x          | x           | x           | x           |

### 11.3 - DESPESAS MÊS

| ITEM      | MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | MÊS 6 | MÊS 7 | MÊS 8 | MÊS 9 | MÊS 10 | MÊS 11 |
|-----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|
| 1 Pessoal |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |        |



|           |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          |                 |
|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|-----------------|
|           |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          |                 |
|           |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          |                 |
| 3.800,00  |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          | Total           |
|           |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          | 2 Material      |
|           |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          | 2.1 Permanente  |
|           |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          | 1.964,19        |
|           |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          | 2.2 Consumo     |
|           |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          | 1.475,81        |
|           |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          | 2.2 Divulgação  |
|           |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          | 360,00          |
|           |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          |                 |
| 20.200,00 |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          | Total           |
|           |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |          | Subtotal        |
| 600,00    | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 1.400,00 | 1.3 Monitor     |
| 800,00    | 800,00 | 800,00 | 800,00 | 800,00 | 800,00 | 800,00 | 800,00 | 800,00 | 800,00 | 800,00 | 600,00   | 1.2 Supervisor  |
| 600,00    | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00   | 1.1 Coordenador |





## Material – Permanente



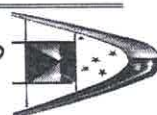
Representante legal da proponente

Ribeirão das Neves, 28 de agosto de 2023.

Pede Deferimento.

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistem quaisquer débitos de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

## DECLARAÇÃO





| Material – Divulgação |            |       |          |
|-----------------------|------------|-------|----------|
| Produto               | Quantidade | Valor | Subtotal |
| Carro de som          | 8 hs       | 45,00 | 360,00   |
| Total                 |            |       | 360,00   |

| Material – Consumo  |             |                   |          |
|---------------------|-------------|-------------------|----------|
| Produto             | Quantidade  | Valor             | Subtotal |
| Elastico para cueca | 2 peças     | 34,10             | 68,20    |
| Tecido              | 15 metro    | 14,00             | 210,00   |
| Meia malha          | 7 kg        | 34,65             | 242,55   |
| Elastico de bico    | 5 rolos     | 25,90             | 129,50   |
| Arco para sutia     | 100 pares   | 22,14 (50 pares)  | 44,28    |
| Bojo                | 30 pares    | 30,90 (10 pares)  | 92,70    |
| Renda               | 6 mt        | 29,80             | 178,80   |
| Forro de biquini    | 8 mt        | 16,00             | 128,00   |
| Passador/regulador  | 2 milheiros | 27,90             | 55,80    |
| Alça sutia          | 7 mt        | 19,10             | 133,70   |
| Fecho sutia         | 200 pares   | 37,50 (100 pares) | 75,00    |
| Lacinho             | 20 unid     | 4,89 (10 unid)    | 9,78     |
| Sacaria             | 5 mt        | 61,90             | 61,90    |
| Viés                | 12 mt       | 3,80              | 45,60    |
| Total               |             |                   | 1.475,81 |

| Total              |            |        |          |
|--------------------|------------|--------|----------|
| Produto            | Quantidade | Valor  | Subtotal |
| Máquina de costura | 2          | 720,74 | 1.441,48 |
| Máquina de corte   | 1          | 522,71 | 522,71   |
| Total              |            |        | 1.964,19 |



**STEFANIE MARIE ALVES**  
Engenheira Civil  
**CONTEPA CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

Publicado por:  
Lorayne Kate Palhares de Sousa  
Código Identificador: 4CB8BC4E

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE RODEIRO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO**  
**ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021**

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**

**009/2022**  
**Aditivo nº 02**  
**Contrato nº 009/2022**  
**Processo Licitatório nº 124/2021**  
**Pregão Presencial nº 062/2021**  
**Fica prorrogado o Contrato original acima descrito para o período de 03/01/2024 a 03/01/2025.**  
**As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.**  
**Data da assinatura: 02/01/2024.**  
**Signatários: José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal e Mathheus Gravina Fortucl Lopes - FORTUCL MEDICINA LTDA**

Publicado por:  
Amanda Costa Cruz  
Código Identificador: 23390D2F

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO**  
**ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**

**001/2023**  
**Aditivo nº 01**  
**Contrato nº 001/2023**  
**Processo Licitatório nº 169/2022**  
**Pregão Presencial nº 069/2022**  
**Fica prorrogado o Contrato original acima descrito para o período de 02/01/2024 a 02/01/2025.**  
**A cláusula décima segunda do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação: Poderá haver reajuste de preços, após o prazo de vigência contratual de 12(doze) meses, de acordo com o índice do INPC.**  
**Por força da alteração estipulada na Cláusula Segunda, fica reajustado o valor mensal contratual para R\$ R\$ 5.809,62 (cinco mil oitocentos e nove reais e sessenta e dois centavos), de acordo com o índice acumulado nos últimos doze meses do INPC.**  
**As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.**  
**Data da assinatura: 02/01/2024.**  
**Signatários: José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal e Rodrigo Zan Souza - BRASIL RADIOWAVE LTDA ME**

Publicado por:  
Amanda Costa Cruz  
Código Identificador: 1E55A19F

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO**  
**ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021**

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**

**010/2022**  
**Aditivo nº 02**  
**Contrato nº 010/2022**  
**Processo Licitatório nº 116/2021**

**Objeto do aditivo:** prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses com início em 22 de dezembro de 2023 e término 22 de dezembro de 2024, bem como aplicação de reajuste de 3,461930% por cento sobre o valor dos serviços.

Data da assinatura do aditivo: 20 de dezembro de 2023.

**MARCELO FONSECA DA SILVA /**  
Procuradoria Geral Do Município

Publicado por:  
Lorayne Kate Palhares de Sousa  
Código Identificador: EA64B25D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL E CIDADANIA**  
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 026/2023**

**Partes:** Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a

**COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**  
**Objeto:** parceria para execução do projeto denominado - "Cantinho da Costura: Costurando Vidas e Bordando Sonhos" conforme

**Emenda Parlamentar Impositiva nº 179-C/2022.**  
**Valor do repasse: R\$ 24.000,00**  
**Vigência: 12 (Meses) de vigências contadas a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 11 meses.**  
**Data da Assinatura: 28 de Dezembro 2023**  
**Processo Administrativo nº 6678/2023**

**MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:  
Lorayne Kate Palhares de Sousa  
Código Identificador: B6A2FE28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL E CIDADANIA**  
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 025/2023**

**Partes:** Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e o INSTITUTO

**SABER VIVER.**  
**Objeto:** parceria para execução do projeto denominado - "Projeto Social Instituto Saber Viver Capacitação Profissional parte II" conforme Emenda Parlamentar Impositiva nº 020-C/2022.

**Valor do repasse: R\$ 50.000,00**  
**Vigência: 7 (Meses) de vigências contadas a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 05 meses.**  
**Data da Assinatura: 28 de Dezembro 2023**  
**Processo Administrativo nº 6938/2023**

**MARIA GLAUCIA COSTA BRANDÃO**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:  
Lorayne Kate Palhares de Sousa  
Código Identificador: A18021DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Atestamos, para os devidos fins, a conclusão da execução dos serviços de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA SÃO MATEUS E RUA QUATORZE NO BAIRRO JARDIM MARIA HELENA E RUA SÃO JUDAS NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, vinculado ao contrato nº 052/2023, de 25 de Abril de 2023, executado pela empresa CONTEPA CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Ordem de Serviço de 17 de Julho de 2023.

Ribeirão das Neves, 20 de Dezembro de 2023.

